MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 033

E.I.R.P.J. SANTA RITA DO SAPUCAÍ - M.G.

CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e finalidade.

Art. 1º - A Associação é uma pessoa jurídica, de direito privado, Instituição que funcionará como sociedade de caráter filantrópica, assistencial, cultural, sem fins lucrativos, constituída nos termos dos artigos 44, 53 e seguintes, da lei 10.406 de 2002 do novo Código Civil, tendo como nome fantasia **"ONG Casa do Caminho"**, fundada aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze), conforme assembleia geral, com sede á Rua Roberto Dias Vilela nº 17, bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37.540-000, onde tem foro.

Art. 2º - Finalidades das atividades da "ONG Casa do Caminho":
1 – Promover acesso aos direitos, ações e prestar serviços gratuitamente de atenção às necessidades da criança, do adolescente e suas famílias, adultos, mães gestantes e idosos através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção à vida, tendo como prioridade a formação cidadã e o altruísmo;
2 – Promover Desenvolvimento Social, Solidário e Sustentável, Atividades Culturais, Arte e Esporte;
3 – Promover a realização de eventos, reuniões, palestras e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações, construção e difusão de conhecimentos sobre a infância e juventude;

Art. 3º - Para que consiga sua finalidade, a "ONG Casa do Caminho" se propõe a:
1 – Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
2 – Promover parcerias, convênios e contratos com as instituições governamentais e não governamentais;
3 – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
4 – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a "ONG Casa do Caminho" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 5º - Fazem parte os seguintes órgãos administrativos da "ONG Casa do Caminho":
1 – Assembleia Geral;
2 – Diretoria Executiva;
3 – Conselho Fiscal;

Art. 6º - Todos os cargos da administração da "ONG Casa do Caminho", serão executados sem remuneração financeira, a qualquer título, e serão exercidos por membros eleitos ou designados, dentro dos membros efetivos, visto se tratar de entidade privada sem fins

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.
Pag. 9
034

lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

R.I.D.P.J. SANTA RITA DO SAPUCAÍ - M.G.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da "ONG Casa do Caminho" e compõe-se de todos os seus membros efetivos e será dirigida por seu Diretor-Presidente ou vice-presidente, que convocará o secretário para o lavramento da respectiva ata.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:
1 - Eleger a Diretoria Executiva
2 - Eleger o Conselho Fiscal
3 – Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
4 – Deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio;
5 – Reformar ou alterar o estatuto;
6 – Aprovar o relatório de atividades e seus relatórios financeiros.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Diretor-Presidente, no mês de dezembro, a cada 04 (quatro) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por requerimento de 1/5 (Um quinto) dos membros quites com suas obrigações sociais, sempre que se fizer necessário, quando convocada:
1 – Pelo Presidente da "ONG Casa do Caminho";
2 – Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral, contendo a respectiva pauta, dar-se-á através de edital a ser fixado nos locais apropriados e visíveis da "ONG Casa do Caminho", ou também, por carta, com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização.
§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de 01 (uma hora), decorrido da primeira convocação.
§ 2º - A Eleição ou votação de pauta poderão ser realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria Executiva

Art. 11º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, permitida a reeleição; compor-se-á de 03 (três) membros, sendo:

- Diretor Presidente;
- Vice-Presidente
- Secretário;
- Tesoureiro.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 035
Pago

F. JDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Art. 12º – Compete à Diretoria Executiva:
1 – Dirigir a "ONG Casa do Caminho", na forma do Estatuto, cumprindo-o e fazendo-o cumprir;
2 – Elaborar o orçamento anual, bem como um programa anual de realizações;
3 – Prestar contas ao Conselho Fiscal;
4 – Adquirir ou alienar bens imóveis, observado o disposto no Art. 7º (sétimo), deste Estatuto.
5 – Criar Departamentos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da "ONG Casa do Caminho", cujas funções poderão ser definidas pela Diretoria Executiva e fixadas em ata;
6 – Nomear os chefes dos Departamentos e seus respectivos auxiliares;
7 – Apresentar ao Conselho Fiscal, no início de cada ano, o balanço patrimonial, demonstrativo financeiro e relatório de atividades do exercício fiscal anterior, para confecção do parecer deste e aprovação das contas;

Art. 13º – Compete ao Presidente da "ONG Casa do Caminho":
1 – Representar a "ONG Casa do Caminho" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2 – Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
3 – Superintender todas as atividades da "ONG Casa do Caminho", coordenando o trabalho dos demais Diretores e chefes de Departamentos;
4 – Presidir as reuniões sociais e administrativas, podendo delegar poderes;
5 – Nomear chefes de Departamentos;
6 – Tomar qualquer providência considerada relevante e urgente, não prevista no presente Estatuto, 'Ad Referendum' da Diretoria, conforme o caso.
7 – Emitir e endossar cheques, bem como movimentar a conta bancária, sempre em conta conjunta com o Tesoureiro;
8 – Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

Art. 14º - Compete ao Vice Presidente:
I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15º – Compete ao Tesoureiro:
1 – Administrar a receita e controlar as despesas da "ONG Casa do Caminho" aprovado pela Diretoria Executiva;
2 – Assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente;
3 – Superintender dos serviços contábeis e mantê-los em dia para pronta informação à Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
4 – Manter em dia, o fichário de contribuições e outras doações;
5 – Cuidar e manter em dia, do arquivo de documentos contábeis e financeiros;
6 – Organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis da "ONG Casa do Caminho"
7 – Prestar contas, organizando e apresentando mensalmente à Diretoria Executiva, os respectivos balancetes contábeis;
8 – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 16º – Compete ao Secretário:
1 – Redigir as atas de reuniões de Diretoria;
2 – Redigir os editais de convocação e a pauta das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria;

3 – Cuidar dos livros e documentos de atas da "ONG Casa do Caminho";
4 – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 17º – Quando e se julgar conveniente, a Diretoria Executiva, elaborará um Regimento Interno, para os Departamentos, o qual, como documento complementar deste Estatuto, regulamentará seus pontos programáticos. Caso contrário, as atribuições dos departamentos serão fixadas em reunião de Diretoria; essas decisões constarão em ata, cujas cópias serão distribuídas aos titulares dos respectivos departamentos, para observância e cumprimento.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal.

Art. 18º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 7º, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:
1 – Eleger, entre seus membros, no ato de sua posse, o seu Presidente e Secretário;
2 – Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual da "ONG Casa do Caminho", emitindo parecer a Diretoria Executiva;
3 – Examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, as atividades financeiras e contábeis da "ONG Casa do Caminho";
4 – Opinar sobre quaisquer assuntos e de suas atribuições estatutárias, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
Dos Associados

Art. 20º – A "ONG Casa do Caminho" terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 21º - Podem-se filiar-se à "ONG Casa do Caminho" as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem ou não na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.
§1º - A condição de associado é intransferível;
§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado

Art. 22º - Haverá as seguintes categorias de associados:
1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2 - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3 - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4 - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 037 Pag.

Art. 23º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

Art. 24º - O associado poderá ser desligado da "ONG Casa do Caminho":
1 - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
2 - por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
3 - pela dissolução da Associação;
4 - pelo seu falecimento.

Art. 25º - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da "ONG Casa do Caminho" ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

MDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Art. 26º – O patrimônio da "ONG Casa do Caminho" é constituído por:
1 – Bens imóveis;
2 – Bens móveis, incluindo veículos, aparelhos elétricos e eletrônicos, mobília necessária para manter o funcionamento;
3 – Recursos Financeiros;
4 – Donativos, legados, doações, aluguéis e subvenções.

Art. 27º – Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO VIII
Da Prestação de Contas

Art. 28º - A prestação de contas da "ONG Casa do Caminho" observará:
1 - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a disponibilidade de tais documentos para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.
2 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
3 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - Fica proibido à "ONG Casa do Caminho", o envolvimento com quaisquer atividades político-partidárias ou de cunho alheio às finalidades estabelecidas neste Estatuto, sendo vedada a cessão de quaisquer de suas dependências para reuniões dessa natureza.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 038 Reg. 6

Art. 30º – Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, se as circunstâncias assim o exigirem, observando as normas especificas.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de maio de 2021.

Octacilio Soares dos Santos
Presidente

Carla Stefânia Lourenço de Almeida
Advogada
OAB/MG 194.434

6.1DRJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

PROTOCOLO Nº 18676 - Registro nº 775 - Av 15
Livro A34 - Folha 84/89 - Data 10/05/2021
Cotação: Emol R$167,73 - TFJ R$58,35 - Recompe R$10,04 - Valor Final R$236,12 - ISS R$8,39 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 6101-8 (5)
Eduardo Amaral Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí - MG
SELO DE CONSULTA: DGC23273
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4901.5662.3424.9423
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial
Emol.: R$177,77 - TFJ: R$58,35
Valor Final: R$236,12 - ISS: R$8,39
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br